



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300358-41.2016.8.24.0080/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de falência ajuizada por **IROTEC INDUSTRIAL LTDA.** contra **CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, fulcrada no art. 94, inciso I c/c art. 97, inciso IV, ambos da Lei n. 11.101/05, com ajuizamento datado de 04 de fevereiro de 2016 (evento 1, DOC1).

A decisão mais recente foi proferida em 19 de novembro de 2024, momento em que foi decretada a falência de Clam Indústria e Comércio Ltda e determinada as diligências de praxe (evento 149, SENT1).

Expediram-se os ofícios pertinentes (161.1, 162.1, 163.1, 164.1 e 169.1), tendo a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina providenciado o envio da documentação relativa à situação cadastral da empresa falida (173.2 e 173.3).

O Administrador Judicial aceitou a nomeação do encargo, assinando o Termo de Compromisso (175.1 e 175.2).

A Fazenda Nacional requereu a instauração do incidente de classificação de crédito público (evento 177, PET1), pleito posteriormente reiterado por outros entes federativos, a exemplo do Município de Faxinal dos Guedes (evento 186, PET1) e do Estado de Santa Catarina (evento 187, PET1).

A Falida foi intimada para apresentação do rol de credores, possibilitando assim, a publicação do edital a que se refere o art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005 (evento 184, ATOORD1).

A Administração Judicial discorreu sobre as diligências realizadas no local em que funcionava a sede da Falida. Requereu: **(i)** a intimação da GA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 32.053.858/0001-00) para que preste informações sobre o negócio jurídico realizado com a Falida CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que ensejou o acordo para aquisição do imóvel de matrícula nº 21.908, especialmente se houve aquisição também de outros bens de propriedade da CLAM ou de seu estabelecimento, para apuração de eventual sucessão empresarial e/ou análise de eventual ineficácia dos atos, nos termos do art. 129, VI da LREF; **(ii)** a realização de pesquisa de bens da Falida via Renajud; **(iii)** a intimação da Falida para que apresente, no prazo de cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III da LREF), bem como que informem a localização e o contato dos

0300358-41.2016.8.24.0080

310077216519.V23

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

sócios-falidos para que seja possível a realização da oitiva do art. 104 da LREF; **(iv)** a intimação da Caixa Econômica Federal e da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Meio Oeste Catarinense – SICOOB – CREDIMOC/SC para que informem sobre eventual saldo remanescente (crédito/débito) dos contratos de financiamentos firmados com a Falida (evento 188, PET1).

O **Falido**, em atenção ao disposto no art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, manifestou-se nos autos, indicando os credores com o numerário devido e a respectiva classe (evento 191, PET1).

A Administração Judicial manifestou ciência da lista apresentada pelo Falido, requerendo a publicação do edital que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como reiterando os pedidos formulados outrora (evento 194, MANIF_ADM_JUD1).

As instituições financeiras comunicaram a inexistência de créditos em favor da Falida (199.1, 201.1, 202.3, 203.2, 204.1, 205.2, 207.1, 211.2 e 218.2).

A Receita Federal comunicou a averbação nos registros da Falida (evento 200, OFIC1).

Sobreveio pedido de habilitação de crédito nos autos principais (208.2 e 223.1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. **DECIDO.**

(a) DAS HABILITAÇÕES NOS AUTOS PRINCIPAIS.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece procedimento próprio e específico para a habilitação e impugnação de créditos, a ser realizado, preferencialmente, junto à Administradora Judicial (art. 7º, §1º), ou, em caso de divergência ou extemporaneidade, mediante incidente processual autônomo por dependência.

Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio, situação que se aplica ao petitório do evento 223, DOC1.

Assim, eventuais petições de habilitação ou impugnação que venham a ser protocoladas diretamente nos autos principais serão desconsideradas, por evidente inadequação procedimental.

Com a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da LREF, inicia-se o prazo legal para impugnações e habilitações retardatárias, devendo estas ser protocoladas sob a forma de incidente próprio, conforme delineado nos arts. 7º a 20 da LREF.

(b) DA INSTAURAÇÃO DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO.**0300358-41.2016.8.24.0080****310077216519.V23**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, **DETERMINO** a instauração de incidente de classificação da União, do Estado de Santa Catarina e do Município de Faxinal dos Guedes (177.1, 186.1 e 187.1), bem como de qualquer outro ente que venha requerer posteriormente a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores.

Nesse sentido, **PROCEDA-SE** à instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público.

(c) DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 21.908 E EVENTUAL SUCESSÃO.

Considerando os elementos colacionados pela Administradora Judicial e os registros da aquisição do imóvel de matrícula nº 21.908 por parte da sociedade GA INDUSTRIAL LTDA. (evento 188, DOC1), **INTIME-SE** a sociedade empresária GA INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ nº 32.053.858/0001-00) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre o negócio jurídico entabulado com a Falida, especialmente no que tange à existência de bens adicionais eventualmente transferidos, de modo a permitir apuração quanto à possível configuração de sucessão empresarial e/ou ineficácia do negócio, nos termos do art. 129, VI, da LREF

(d) DO RENAJUD E DO SISBAJUD.

Compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, não foram exauridas as diligências para identificação de bens passíveis de arrecadação e inclusão na massa falida.

Assim, **DETERMINO** a realização de pesquisa patrimonial nos sistemas de **SISBAJUD** (limitada ao valor da causa) e pesquisa **RENAJUD**.

Em caso de resultado positivo, **INTIME-SE** ao Administrador Judicial para proceder eventual arrecadação e avaliação do bem(s), no prazo de 15 dias.

(e) DAS PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto:

1. DETERMINO a instauração dos incidentes de classificação de crédito público, nos termos do item (b);

2. INTIME-SE a sociedade GA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 32.053.858/0001-00, nos termos do item (c), para que preste as informações ali indicadas;

3. PUBLIQUE-SE o edital previsto no art. 99, §1º, da LREF, com base na relação de credores constante do evento 191, PET1.

3.1. Se necessário, **INTIME-SE** a Administradora Judicial para adequar o conteúdo ao formato de edital, no prazo de 5 (cinco) dias;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

4. DETERMINO a realização das pesquisas patrimoniais nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, conforme descrito no item (d);

5. INTIMEM-SE a Caixa Econômica Federal e a Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Meio Oeste Catarinense – SICOOB – CREDIMOC/SC para, no prazo de 15 dias, informar a existência de eventuais saldos remanescentes oriundos dos contratos de financiamento envolvendo a Falida.

6. FICA MANTIDA a advertência de que futuras habilitações e impugnações devem observar a forma legal prevista e serão desconsideradas se protocoladas nos autos principais.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077216519v23** e do código CRC **33486eba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 14/06/2025, às 19:22:34

0300358-41.2016.8.24.0080

310077216519.V23